

DECRETO Nº 018/2020

Dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município de Umuarama, instituído pela Lei Municipal nº 4.417, de 18 de dezembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o artigo 9º da Lei Municipal nº 4.417, de 18 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 4.417, de 18 de dezembro de 2019, para dispor sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, também denominado de Zona Azul, para veículos automotores nas vias e logradouros públicos do Município de Umuarama.

Art. 2º A operacionalização do sistema mencionado no artigo anterior dar-se-á de forma eletrônica, digital ou por outros meios que se integrem no denominado Sistema Inteligente de Estacionamento Rotativo.

Art. 3º As vias e logradouros públicos do Município de Umuarama abrangidos pela Zona Azul de Umuarama serão os seguintes:

I - Avenida Paraná: somente trecho entre a Avenida Doutor Ângelo Moreira da Fonseca e a Praça Miguel Rossafa;

II - Avenida Brasil: somente trecho entre a Praça Paulo VI e a Avenida Flórida;

III - Avenida Maringá: toda sua extensão;

IV - Rua Doutor Camargo: toda sua extensão;

V - Rua Ministro Oliveira Salazar: toda sua extensão;

VI - Rua José Honório Ramos, Rua Cambé e Avenida Rolândia: somente trecho que liga a Avenida Maringá à Rua Doutor Camargo;

VII - Rua Araongas: somente trecho entre a Rua Sarandi e a Avenida Presidente Getúlio Vargas;

VIII - Rua Aricanduva: somente trecho entre a Rua Sarandi e a Avenida Presidente Getúlio Vargas;

IX - Avenida Apucarana: somente trecho entre a confluência com a Avenida São Pedro e a Avenida Presidente Getúlio Vargas;

X - Rua Governador Ney Braga: toda sua extensão;

XI - Avenida Presidente Castelo Branco: somente trecho entre a Avenida Manaus e a Avenida Governador Parigot de Souza;

XII - Avenida Rio Branco: somente trechos compreendidos no contorno da Rua Governador Ney Braga incluindo a Praça Hênio Romagnoli, e trecho entre a Rua Governador Ney Braga e a Avenida Manaus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



- XIII** - Avenida Flórida: somente trecho entre a Avenida Presidente Castelo Branco e a Rua Doutor Rui Ferraz de Carvalho;
- XIV** - Rua Doutor Rui Ferraz de Carvalho: somente trecho entre a Praça Hênio Romagnoli e a Avenida Flórida;
- XV** - Avenida Manaus: somente trecho entre a Rua Marabá e a Avenida Presidente Castelo Branco;
- XVI** - Rua Antônio Ostrenski: somente trecho entre a Avenida Manaus e Avenida Brasil;
- XVII** - Rua Guadiana: somente trecho entre a Rua Antônio Ostrenski e a Rua Governador Ney Braga;
- XVIII** - Rua Jussara: somente trecho entre a Rua Antônio Ostrenski e a Rua Governador Ney Braga;
- XIX** - Rua Japurá: somente trecho entre a Avenida Ipiranga e a Rua Governador Ney Braga;
- XX** - Avenida Ipiranga: somente trecho entre a Praça da Bíblia e a Rua Japurá;
- XXI** - Rua Desembargador Munhoz de Mello: somente trecho entre a confluência com a Rua Doutor Rui Ferraz de Carvalho e a Rua Piúna;
- XXII** - Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa: somente trecho entre a Rua Governador Ney Braga e a Avenida Manaus;
- XXIII** - Rua Desembargador Lauro Lopes: somente trecho compreendido entre a Rua Governador Ney Braga e a Avenida Flórida;
- XXIV** - Rua Heimtal: somente trecho entre a Rua Desembargador Lauro Lopes e Avenida Flórida;
- XXV** - Travessa Eurides Pelacane (antiga Travessa Quatro): trecho entre a Rua Desembargador Lauro Lopes e a Avenida Rio Branco e trecho entre a Avenida Rio Branco e a Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa;
- XXVI** - Entorno da Praça da Bíblia;
- XXVII** - Entorno da Estação Rodoviária;
- XXVIII** - Rua Perobal: somente trecho entre a Rua Japurá e a Rua Guadiana;
- XXIX** - Rua Piúna: somente trecho entre a Avenida Presidente Castelo Branco e a Avenida Paraná;
- XXX** - Rua Inajá: somente trecho entre a Avenida Manaus e a Rua Governador Ney Braga;
- XXXI** - Rua José Teixeira D'Ávila: somente trecho entre a Avenida Manaus e a Rua Governador Ney Braga;
- XXXII** - Entorno da Praça Miguel Rossafa;
- XXXIII** - Avenida Rio de Janeiro: somente trecho entre a Praça Juscelino Kubitschek e a Rua Governador Ney Braga;
- XXXIV** - Rua Bahia: somente trecho entre a Avenida Flórida e a Rua Governador Ney Braga;
- XXXV** - Avenida Astorga: somente trecho entre a Avenida Apucarana e Avenida Flórida;
- XXXVI** - Rua Doutor Paulo Pedrosa de Alencar: somente trecho entre a Rua Governador Ney Braga e Avenida Flórida.

Art. 4º A vaga de estacionamento rotativo deverá estar assim sinalizada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



§1º A motocicleta, a motoneta e o ciclomotor terá local próprio e demarcado para o estacionamento exclusivo, devendo ser respeitada a respectiva sinalização.

§2º O veículo equipado com "side-car" deverá estacionar em vaga destinada a automóvel, na posição regulamentada para tanto.

Art. 5º O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município de Umuarama funcionará de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 9 (nove) e 17 (dezesete) horas, bem como, nos sábados, no período entre as 9 (nove) e 12 (doze) horas.

§1º Os períodos estabelecidos no caput deste artigo poderão ser estendidos até o horário de funcionamento do comércio, quando o Poder Executivo assim o permitir, em ocasiões em que haja oportunidade e conveniência ao interesse público.

§2º O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago no Município de Umuarama não funcionará nos seguintes casos:

- I - nos feriados, independentemente dos dias da semana a que correspondam;
- II - nos sábados, desde que nas localidades especificadas no Anexo Único deste decreto e
- III - em dias de eventos de interesse público, segundo o Poder Público.

Art. 6º A vaga da Zona Azul somente poderá ser utilizada mediante o pagamento do respectivo preço público e sua vinculação à placa do real veículo estacionado, devendo esta ser feita em até 10 minutos após o início da parada.

§1º O valor do preço público referido no caput será de R\$1,00 (um real) para cada meia hora para o estacionamento regular de automóvel e de R\$0,50 (cinquenta centavos) para cada meia hora para o estacionamento regular de motocicleta, motoneta e ciclomotor, conforme as tabelas a seguir:

PARA AUTOMÓVEIS:

Período de estacionamento regular	Valor do preço público
30 minutos	R\$ 1,00
1 hora	R\$ 2,00
1 hora e 30 minutos	R\$ 3,00
2 horas	R\$ 4,00
2 horas e 30 minutos	R\$ 5,00
3 horas	R\$ 6,00
3 horas e 30 minutos	R\$ 7,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



4 horas	R\$ 8,00
---------	----------

PARA MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR:

Período de estacionamento regular	Valor do preço público
30 minutos	R\$ 0,50
1 hora	R\$ 1,00
1 hora e 30 minutos	R\$ 1,50
2 horas	R\$ 2,00
2 hora e 30 minutos	R\$ 2,50
3 horas	R\$ 3,00
3 hora e 30 minutos	R\$ 3,50
4 horas	R\$ 4,00

§2º É proibida a compra e venda do preço público, bem como sua vinculação à placa do veículo, em valores fracionados ou, de qualquer outra forma, distintos dos constantes nas tabelas do parágrafo anterior.

§3º O pagamento do preço público e sua vinculação à placa do veículo estacionado na Zona Azul serão efetuados por meio de parquímetro, ponto de venda devidamente identificado ou aplicativo digital.

§4º É de responsabilidade do usuário do sistema fornecer os dados reais do veículo e da parada, no momento da aquisição do respectivo preço público ou de sua vinculação ao veículo.

§5º A não utilização da totalidade do período adquirido para determinada parada regular na vaga de Zona Azul não gera o direito ao reembolso do preço público proporcional à sobra de tempo.

Art. 7º O tempo máximo de permanência na mesma vaga da Zona Azul será de 2 (duas) horas contínuas para automóvel e de 4 (quatro) horas contínuas para motocicleta, motoneta e ciclomotor; ressalvadas as áreas especiais que poderão ser criadas pelo Poder Executivo, por meio de decreto, para atender às necessidades e peculiaridades do caso, onde a permanência máxima será de 4 (quatro) horas.

§1º Ao veículo estacionado além do tempo máximo estipulado no caput deste artigo, será aplicada uma tolerância de 20 (vinte) minutos contados a partir do termo final daquele prazo.

§2º O veículo que ficar estacionado em determinada vaga pelo tempo máximo de permanência só poderá estacionar em outra existente na mesma quadra após 2 (duas) horas contadas do final daquele prazo.

Art. 8º Será considerado como irregularmente estacionado na Zona Azul, o veículo que:

I – ocupar a área regulamentada, sem o pagamento do respectivo preço público ou sem a vinculação desse pagamento à sua real placa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



II – estacionar na área regulamentada, indicando dados que não correspondem à realidade da parada, no momento da vinculação do pagamento do preço público à sua placa;

III – utilizar incorretamente uma vaga do sistema, contrariando as suas normas;

IV – ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga, segundo a legislação e constante em placa de regulamentação, observada a tolerância posterior de 20 (vinte) minutos ou

V – estacionar em vaga destinada a outra categoria.

Art. 9º O aviso de irregularidade referido no artigo 5º da Lei Municipal nº 4.417, de 18 de dezembro de 2019, deverá ser apostado no veículo parado irregularmente, podendo ser regularizado mediante o pagamento de tarifa cujo valor variará de acordo com o tempo decorrido entre a emissão do aviso e sua regularização, nos termos das colunas I e II das tabelas a seguir que demonstram inclusive a forma de composição dessa tarifa:

PARA AUTOMÓVEL:

I Período entre a emissão do aviso de irregularidade e sua regularização	II Preço público presumidamente devido, em caso de estacionamento regular	III Custo administrativo para a regularização do aviso de irregularidade	IV Valor líquido devido pela irregularidade cometida	V Valor da tarifa a ser paga para a regularização do aviso
Até 1 hora	R\$ 2,00	R\$ 4,00	R\$ 1,00	R\$ 7,00
Até 2 horas	R\$ 4,00	R\$ 4,00	R\$ 2,00	R\$ 10,00
Até 3 horas	R\$ 6,00	R\$ 4,00	R\$ 3,00	R\$ 13,00
Até 4 horas	R\$ 8,00	R\$ 4,00	R\$ 4,00	R\$ 16,00
Até 5 horas	R\$ 10,00	R\$ 4,00	R\$ 5,00	R\$ 19,00
Até 6 horas	R\$ 12,00	R\$ 4,00	R\$ 6,00	R\$ 22,00
Até 7 horas	R\$ 14,00	R\$ 4,00	R\$ 7,00	R\$ 25,00
Mais de 7 horas	R\$ 16,00	R\$ 4,00	R\$ 8,00	R\$ 28,00

PARA MOTOCICLETA, MOTONETA E CICLOMOTOR:

I Período entre a emissão do aviso de irregularidade e sua regularização	II Preço público presumidamente devido, em caso de estacionamento regular	III Custo administrativo para a regularização do aviso de irregularidade	IV Valor líquido devido pela irregularidade cometida	V Valor da tarifa a ser paga para a regularização do aviso
Até 1 hora	R\$ 1,00	R\$ 4,00	R\$ 1,00	R\$ 6,00
Até 2 horas	R\$ 2,00	R\$ 4,00	R\$ 1,50	R\$ 7,50

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



Até 3 horas	R\$ 3,00	R\$ 4,00	R\$ 2,00	R\$ 9,00
Até 4 horas	R\$ 4,00	R\$ 4,00	R\$ 2,50	R\$ 10,50
Até 5 horas	R\$ 5,00	R\$ 4,00	R\$ 3,00	R\$ 14,00
Até 6 horas	R\$ 6,00	R\$ 4,00	R\$ 3,50	R\$ 13,50
Até 7 horas	R\$ 7,00	R\$ 4,00	R\$ 4,00	R\$ 15,00
Mais de 7 horas	R\$ 8,00	R\$ 4,00	R\$ 4,50	R\$ 16,50

§1º Na aferição do denominado "período entre a emissão do aviso de irregularidade e sua regularização", constante nas tabelas do caput deste artigo, não poderá ser computado tempo em que a Zona Azul não estiver funcionando em razão do disposto no caput e §2º, incisos I e III, todos do artigo 5º deste decreto.

§2º Para fins de regularização do aviso de irregularidade, o pagamento da tarifa mencionada no caput deste artigo deverá ocorrer, por meio de parquímetro, ponto de venda devidamente identificado e aplicativo digital, em até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão daquele.

§3º A regularização do aviso obstará a aplicação da penalidade prevista no artigo 181, inciso XVIII, da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), não impedindo contudo a remoção do veículo.

Art. 10. A atividade de carga e descarga, com a utilização de veículo de capacidade até 5 (cinco) toneladas, dentro da área de abrangência da Zona Azul, somente será permitida na vaga específica, devidamente sinalizada, dispensado o pagamento de preço público.

§ 1º A atividade de carga e descarga, com a utilização de veículo de capacidade acima de 5 (cinco) toneladas, somente será permitida em horário diverso daquele do funcionamento da Zona Azul.

§ 2º Para carga e descarga de concreto, materiais de construção, mudanças e outros casos excepcionais que ultrapassem as capacidades e horários estabelecidos ou ainda eventos ou festividades, poderá ser obtida licença especial junto da Diretoria Municipal de Trânsito (UMUTRANS), a qual deverá ser afixada no painel do veículo de forma visível, dispensado o pagamento de preço público.

Art. 11. O depósito de contêiner ou caçamba na área abrangida pela Zona Azul dependerá de autorização a ser fornecida pela Diretoria Municipal de Trânsito (UMUTRANS), além do pagamento do respectivo preço público.

Art. 12. Para fazer jus à isenção prevista no inciso I do artigo 11 da Lei Municipal nº 4.417/2019, deverá ser apostado no veículo estacionado, em local visível, o cartão identificador de pessoa idosa ou com deficiência, expedido conforme a legislação federal.

Art. 13. A licença prévia a que se refere o inciso II do artigo 11 da Lei Municipal nº 4.417/2019 será expedida pela Diretoria Municipal de Trânsito (UMUTRANS), mediante comprovante de que o oficial de justiça encontra-se lotado em Umuarama.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

Parágrafo único. A licença mencionada no caput deste artigo só poderá ser concedida em relação ao veículo de propriedade do oficial de justiça requerente.

Art. 14. Ficam instituídas as seguintes áreas especiais, denominadas de "áreas brancas", para atender as necessidades e peculiaridades dos locais abaixo descritos, ficando autorizada a permanência ininterrupta de até 4 (quatro) horas na vaga, mediante o pagamento do respectivo preço público e sua vinculação à placa do veículo:

- I - 8 (oito) vagas na Avenida Manaus, defronte ao Hospital Cemil;
- II - 10 (dez) vagas na Rua Guadiana, defronte ao Hospital Nossa Senhora Aparecida;
- III - 8 (oito) vagas na Rua Perobal, defronte ao Hospital Santa Cruz;
- IV - 8 (oito) vagas na Avenida Ipiranga, defronte ao Hospital São Paulo e
- V - 4 (quatro) vagas na Rua Antônio Ostrenski, defronte ao Instituto do Rim.

Art. 15. Ficam ainda instituídas, como áreas especiais, para atender às necessidades e peculiaridades do caso, 2 (duas) vagas para as pessoas com deficiência, localizadas no canteiro central defronte ao prédio da Prefeitura Municipal de Umuarama, ficando autorizada ao automóvel, a permanência ininterrupta de até 4 (quatro) horas, mediante a utilização de permissão expedida pela Diretoria Municipal de Trânsito (UMUTRANS), sem prejuízo do disposto no artigo 11, inciso I, da Lei nº 4.417/2019.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 27 de janeiro de 2020.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

MUNICÍPIO DE UMARAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: [Illegible]

[Illegible text]

[Illegible text]

Revogado Conforme
 Portaria N.º 84/23
 Denis
 DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

Alterado Conforme
 Decreto N.º 057/20
 Denis
 DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMARAMA ILUSTRADO
 DE 29/1 Janeiro 2020
 DE Nº 117670
 UMARAMA, 29/01/2020
 Romulo
 DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



Anexo Único

Logradouro	Trecho	Vagas
Avenida Rio Branco	Avenida Manaus até a Travessa Eurides Pelacane (antiga Travessa Quatro)	57
Travessa Eurides Pelacane (antiga Travessa Quatro)	Rua Desembargador Lauro Lopes até Avenida Rio Branco	27
Rua Desembargador Lauro Lopes	Rua Governador Ney Braga até Avenida Flórida	79
Rua Heimtal	Rua Desembargador Lauro Lopes até Avenida Flórida	21
Rua Doutor Ruiz Ferraz de Carvalho	Praça Hênio Romagnoli até Avenida Flórida	44
Rua Governador Ney Braga	Rua Doutor Rui Ferraz de Carvalho até Avenida Brasil	24
Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira Costa	Rua Governador Ney Braga até Avenida Manaus	71
Rua Desembargador Munhoz de Mello	Rua Doutor Rui Ferraz de Carvalho até Rua Piúna	64
Rua Governador Ney Braga	Avenida Brasil até Avenida Presidente Castelo Branco	74